OPALINA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF nº 49.165.966/0001-78
Rua André Bençal Carrilho, nº 959, Bairro Cidade Jardim, CEP 15.503-524, Votuporanga – São Paulo
Telefone: (17) 98222-5519 – E-mail: opalinaambiental@gmail.com

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
Superintendência Regional em Minas Gerais
Avenida Prudente de Morais, nº 1.671, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-213
A/C do Pregoeiro(a) responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 95009/2026 (Edital PNCP nº 135182 – 45/2026), Processo nº 21445.000945/2026-10.

RECURSO ADMINISTRATIVO

OPALINA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.165.966/0001-78, com sede na Rua André Bençal Carrilho, nº 959, Bairro Cidade Jardim, CEP 15.503-524, Votuporanga – São Paulo, telefone (17) 98222-5519, e-mail opalinaambiental@gmail.com, representada legalmente pela **Dra. Aline Santineli Braga**, CPF 384.205.318-55, RG 46.797.578-4, OAB/SP nº 345.687, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **item 11 do Edital do Pregão Eletrônico CONAB nº 95009/2026**, no **art. 3º, II, da Lei nº 9.784/1999** e no **Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC**, interponer **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da proposta e a habilitação da empresa **SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 12.607.740/0001-70, vencedora do certame para contratação de serviços de conservação e limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 40 horas semanais) para a Unidade Armazenadora da Conab em Uberaba/MG, valor global de referência de R$ 313.592,40 para 60 meses, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO CERTAME

O Pregão Eletrônico CONAB nº 95009/2026 tem por objeto a contratação de serviços comuns de conservação e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, em jornada de 40 horas semanais, para a Unidade Armazenadora da Conab em Uberaba/MG, situada na Rua Arnaldo Afonso Melo, 315, Distrito Industrial II.

Adotou-se o critério de julgamento por **menor preço global**. Os valores de referência constantes do Edital são de **R$ 5.226,54** mensais, **R$ 62.718,48** anuais e **R$ 313.592,40** globais, para o período de 60 (sessenta) meses. A sessão pública de abertura da licitação realizou-se em 29/09/2026, às 10h, no portal Compras.gov.br.

A fase de julgamento e habilitação culminou com a proclamação como vencedora da empresa **SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 12.607.740/0001-70, que ofertou proposta mensal de **R$ 4.930,00**, anual de **R$ 59.160,00** e global de **R$ 295.800,00**. É contra esse julgamento e essa habilitação que se insurge a recorrente, pelas razões expostas nos itens subsequentes.

II – DAS INCONFORMIDADES DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA (PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A análise da planilha de custos e formação de preços apresentada pela vencedora (Anexo IV-D, Módulo 3) revela graves inconsistências, que se passam a expor.

a) Provisão para rescisão irrisória. A planilha da vencedora registrou provisão para rescisão de apenas **R$ 10,03 por empregado**, com aviso prévio trabalhado de 0,04% (**R$ 0,71**), enquanto o modelo constante do próprio Edital (Anexo III do Termo de Referência) prevê **R$ 140,28**, com aviso prévio trabalhado de 1,94% (**R$ 38,52**).

Trata-se de subdimensionamento superior a 90% em rubrica de obrigação trabalhista certa e incontroversa, em afronta ao **item 8.10 do Termo de Referência**, que determina a observância dos valores e percentuais exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

b) Custos indiretos e lucro irrisórios. A vencedora registrou custos indiretos de 0,5% (**R$ 21,34**) e lucro de 0,8483% (**R$ 36,21**), contra 3,00% (**R$ 130,91**) e 5,00% (**R$ 224,84**) do modelo editalício. Percentuais tão manifestamente irrisórios são incompatíveis com a sustentação empresarial de um contrato de 60 (sessenta) meses, configurando indício de preço inexequível na forma do **item 9.2.5 e subitens do Edital**.

c) Omissão do acúmulo de função. O modelo do Edital prevê, no Módulo 1, a rubrica de acúmulo de função no valor de **R$ 212,74** (12% da remuneração, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho MG000244/2026, cláusula de acúmulo de função de 12%), rubrica integralmente omitida na planilha da vencedora, cujo Módulo 1 totaliza apenas o salário base de **R$ 1.772,80**.

d) Contradição sobre o regime tributário — potencial declaração falsa. A planilha da vencedora declara regime de tributação pelo **LUCRO REAL**, com PIS de 1,65% e COFINS de 7,60% (total 9,25%). Contudo, o Livro Diário e as demonstrações contábeis de 2025 apresentados pela própria empresa registram, expressamente, pagamentos de DARF-Simples (**R$ 87.952,28** em janeiro/2025) e parcelamentos do Simples Nacional (parcelas mensais de aproximadamente **R$ 4.000,00** ao longo de todo o exercício), além de constar no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ o porte de **Empresa de Pequeno Porte – EPP**.
A incompatibilidade entre o regime tributário declarado na planilha e a contabilidade da própria licitante evidencia inconsistência grave na formação de preços, sujeitando a licitante às sanções do **item 3.2.5 do Edital** (declaração falsa relativa à conformidade da proposta) e do **item 28.9.4 do Termo de Referência** (comportamento inidôneo).

e) Alíquota de ISS divergente do modelo. A vencedora aplicou ISS de 3,00% (**R$ 147,90**), enquanto o modelo do Edital prevê 5,00% (**R$ 261,33**), em afronta ao **item 8.10.1 do Termo de Referência**, que remete às **Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003** e ao **Acórdão TCU-Plenário nº 2.647/2009** quanto à incidência de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento.

f) Prazo contratual incorreto. A planilha registra "Nº de meses de execução contratual: 12", quando o Edital (**item 1.4 do Termo de Referência**) determina que o valor do lance seja referente a 60 (sessenta) meses, evidenciando preenchimento em desacordo com o modelo obrigatório (**itens 8.1 e 8.4 do Termo de Referência**, que admitem a desclassificação da proposta pela inobservância das orientações de preenchimento).

g) Inexequibilidade global. Somando-se os subdimensionamentos apontados — provisão rescisória, custos indiretos, lucro, acúmulo de função e tributos —, o preço global ofertado de **R$ 295.800,00**, já 5,7% inferior ao valor de referência de **R$ 313.592,40**, não se sustenta, configurando proposta manifestamente inexequível na forma do **item 9.2.5 e subitens 9.2.5.1 a 9.2.5.3 do Edital**, pois não demonstra viabilidade mediante documentação que comprove que os custos envolvidos são coerentes com os de mercado.

Requer-se a **desclassificação da proposta por inexequibilidade** e a desclassificação/inabilitação da vencedora, com a convocação da proposta subsequente, nos termos do **item 9.2.6 do Edital**.

IV – DAS INCONFORMIDADES NA REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição Estadual baixada. O Comprovante de Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (emitido em 10/09/2026) exibe a situação **"BAIXADO" desde 18/10/2010**, não constituindo prova válida de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, na forma das **alíneas "c" e "d" do item 10.4.2 do Edital** e do **item 9.4 do Termo de Referência**.

b) Certidões com validade exaurida. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF apresentado tem validade de 06/10/2026 a 04/11/2026; a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual de Minas Gerais tem validade

até 02/11/2026; e a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Ituiutaba tem validade até 04/11/2026 — todas com prazo de validade esgotado ou em vias de esgotamento no curso da fase habilitatória e da adjudicação, sem renovação documentada nos autos, em desacordo com o **item 10.6 do Edital**, que exige documentos **"dentro de seus prazos de validade"**. Requer-se a exigência de regularização ou, mantida a inconformidade, a inabilitação.

V – DO ESCRITÓRIO DE APOIO (ITEM 23.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O **item 23.2 do Termo de Referência** exige declaração, na fase habilitatória, de que a contratada instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas discriminados, com capacidade operacional local.

A vencedora declarou escritório apenas na cidade de Uberlândia/MG, não na cidade de Uberaba/MG, local de execução do serviço, e a própria Administração, em diligência, reconheceu a lacuna do dispositivo.

Requer-se, no mínimo, a exigência de complementação do compromisso nos limites da previsão editalícia, sob pena de inabilitação.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento do presente recurso;
b) a inabilitação da empresa **SERVICORP – SERVIÇOS E CORPORAÇÕES LTDA** por ausência de qualificação técnica (**item 10.4.4 do Edital**);
c) a desclassificação da proposta da vencedora por inexequibilidade e por desvirtuamento do modelo de planilha de custos (**itens 8.4, 8.10 e 9.2.5 do Edital e do Termo de Referência**);
d) a inabilitação da vencedora pelas inconformidades de regularidade fiscal apontadas (**item 10.4.2 do Edital**), assegurado, se for o caso e se cabível, o prazo do subitem 10.4.2.1.1 do Edital;
e) a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do **item 9.2.6 do Edital**;
f) a aplicação das sanções cabíveis caso fique caracterizada declaração falsa (**itens 3.2.5 do Edital e 28.9.4 do Termo de Referência**);
g) a intimação da recorrente de todas as decisões proferidas.

Termos em que, pede deferimento.

Votuporanga/SP, 05 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE SANTINELI BRAGA
Data: 05/11/2026 23:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE SANTINELI BRAGA
Representante Legal - CPF 384.205.318-55 - OAB/SP nº 345.687
OPALINA AMBIENTAL LTDA